

**RELATÓRIO DAS AÇÕES  
AGOSTO DE 2019**

A AEPET apresenta abaixo relatório atualizado das ações acompanhadas e promovidas pela Associação, FENASPE e afiliadas.

**01- Processo número: 0306955-15.2013.8.19.0001**

**Autor (res): AEPET**

**Tribunal: 20ª Vara Civil da Comarca do Rio de Janeiro**

**Tipo: Ação Coletiva**

**Objeto: Afastamento do limite de contribuição dos Pós -82**

**Andamento:** Rejeitados os de embargos de declaração interpostos pelas partes em face da decisão que indeferiu a produção da prova pericial.

Interpusemos agravo de instrumento. Petros também agravou e recurso não foi conhecido. Aguarda julgamento do nosso Agravo n.0022776-28.2019.8.19.0000. Em 31.07.2019 foi determinada a intimação das rés para contestarem.

**02-Processo número: 0980000420095100006 - número atual na  
Justiça Cível: 0422342-78.2013.8.19.0001.**

**Autor (res): AEPET, Sindipetro LP, Sindipetro PAAMMA, Sindipetro SJC, Sindipetro SE/AL e Sindipetro RJ,**

**Tribunal: 43ª Vara Civil RJ**

**Tipo: Ação Civil Pública**

**Objeto:** Obrigar a Petrobras a permitir que 20000 novos empregados das empresas do Sistema Petrobras, obrigados a aceitar o Plano Petros 2 quando tinham direito ao Plano Petros BD, possam optar pelo melhor.

**Andamento:** Aguarda julgamento do Recurso Especial e do Recurso Extraordinário interpostos pela Petros em face da decisão que rejeitou o

**RELATÓRIO DAS AÇÕES  
AGOSTO DE 2019**

Agravo por ela interposto em face da decisão que rejeitou as preliminares de litispendência, litisconsórcio passivo necessário e expertise do perito.

**03 -Processo número: 00020196520115100009 – novo número  
0078168-47.2019.8.19.0001**

**Autor(res): FENASPE**

**Tribunal: TJRJ**

**Tipo: ação civil pública**

**Objeto:** Afastamento do limite de idade para gozo de benefício imposto aos participantes e assistidos do Grupo 78/79.

**Andamento:** Determinada a remessa dos autos à Justiça Comum, conforme despacho abaixo transcrito:

*“CONCLUSÃO Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ADALBERTO PATROCINIO CORREA DE ARAUJO, em 2 de Abril de 2019. DECISÃO Vistos. Diante da decisão ID. 811cf45 com a remessa dos autos a Justiça Comum, conforme determinado no acórdão de fls. 574/583, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se.”.*

Distribuído à 51ª Vara Cível do Rio de Janeiro.

Pedimos para retificar a autuação, pois equivocadamente lançaram como patrono o Castagna Maia. Na mesma data pedimos prazo para manifestação. Autos conclusos desde 08.08.2019.

**04- Processo número: 00067181820094013400**

**RELATÓRIO DAS AÇÕES  
AGOSTO DE 2019**

**Autor(res): FENASPE, ASTAPE Caxias, Sindipetro RJ, Sndipetro LP**

**Tribunal: 4ª Vara Federal DF**

**Tipo: Mandado de Segurança**

**Objeto:** Repactuação - Declarar nula a Portaria 2123 de 11/2008 da Diretoria de Análise Técnica da PREVIC que aprovou a mudança do RPB PPSP em 2008, permitindo os efeitos da repactuação.

Trata-se de mandado de segurança que tinha por objetivo impedir a aprovação da repactuação.

**Andamento:** Aguarda julgamento da apelação da FENASPE, desde 06.2018. Em 13 de agosto de 2019 determinada a conversão em PJE (processo eletrônico).

**5- Processo número: 0031848-39.2011.4.01.3400**

**([www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br))**

**AUTOR(RES): APAPE**

**TRIBUNAL: TRF 1ª REGIÃO -DF**

**TIPO: MANDADO DE SEGURANÇA**

**Objeto:** suspender qualquer apreciação sobre proposta de retirada de patrocínio do Plano Petros Copesul.

**Andamento:**

Aguarda julgamento da Apelação da APAPE contra a decisão que reconheceu a sua ilegitimidade para a causa. Redistribuído ao Desembargador João Batista Moreira, concluso desde maio de 2018.

**6 - Processo número: 00258379120114013400**

**([www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br))**

**RELATÓRIO DAS AÇÕES  
AGOSTO DE 2019**

**AUTOR(RES): APAPE**

**TRIBUNAL: TRF 1ª REGIÃO - DF**

**TIPO: MANDADO DE SEGURANÇA**

**Objeto:** suspender qualquer apreciação sobre proposta de retirada de patrocínio do Plano Petros PQU.

**Aguarda julgamento da Apelação da APAPE contra a decisão que reconheceu a sua ilegitimidade para a causa. Redistribuído ao Desembargador Carlos Augusto Pires Brandão, concluso desde fevereiro de 2019.**

**7 - Processo número: 00479178320104013400**

**([www.jfdf.jus.br](http://www.jfdf.jus.br))**

**AUTOR(RES): FENASPE E SINDIPETRO RJ**

**TRIBUNAL: 4ª VARA FEDERAL DO DF**

**TIPO: MANDADO DE SEGURANÇA**

**Objeto:** Sustar a Portaria Nº644 de 24-08-2010 Publicada no DOU em 26-08-2010 do Diretor de Análise Técnica da PREVIC que homologou alteração de RPB PPSP que possibilitou a implementação do BPO. Em 05.05.2017, sentença improcedente. Não recorremos, diante do teor do julgado que demonstra terem sido juntados laudos técnicos demonstrando a viabilidade atuarial do BPO e documentos que demonstram a liberdade de adesão dos participantes, o que retira a certeza e liquidez necessárias ao mandado de segurança. A decisão está correta, no mérito. A matéria deve ser discutida em ação ordinária pelos participantes prejudicados pelo impacto causado no plano.

**Aguarda julgamento da apelação da FENASP**

**8- Processo número: 03284565920128190001**

**([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br))**

**RELATÓRIO DAS AÇÕES  
AGOSTO DE 2019**

**AUTOR(RES): PAULO TEIXEIRA BRANDÃO E RONALDO  
TEDESCOVILLARDO**

**TRIBUNAL: 34ª VARA CIVIL DO RIO DE JANEIRO - RJ**

**TIPO: AÇÃO ORDINÁRIA**

**Objeto:** Anulação da Reunião Extraordinária que aprovou a separação de massas e, como consequência, cisão do PPSP

**Andamento:** Aguarda julgamento do Agravo Interno em Recurso especial interposto pelos autores.

**9 - Processo número: 00494483920124013400**

**(www.trf1.jus.br)– SITE FORA DO AR**

**AUTOR(RES): FENASPE, ASTAPE CAXIAS, ASTAIPE, APAPE, AEPET,  
AEPET BA, ASPENE SE**

**TRIBUNAL: 22ª VARA FEDERAL DF**

**TIPO: MANDADO DE SEGURANÇA - PREVENTIVO**

**Objeto:** Impedir que a PREVIC analise a proposta da Petros para separação das massas de repactuados e não repactuados, com fim de promover a cisão do PPSP

**Andamento:** O Juiz da Vara entendeu que ainda não havia prejuízo aos participantes pelo fato de que a PREVIC ainda não aprovou a separação de massas. Assim, extinguiu o Mandado de Segurança por falta de interesse, esclarecendo que se houver prejuízo os participantes podem buscar a reparação oportunamente. Acontece que nosso Mandado de Segurança era PREVENTIVO, ou seja, visava justamente a prevenir a ocorrência de danos. Por isso interpusemos apelação que ainda não foi julgada.

Peticionamos após a homologação da separação de massas pela Previc pedindo a conversão do mandado de segurança em mandado definitivo.

**RELATÓRIO DAS AÇÕES  
AGOSTO DE 2019**

**Aguarda julgamento da apelação da Fenaspe desde maio de 2018.**

**10 - Processo número: 0418675-84.2013.8.19.0001**

**(www.tjrj.jus.br)**

**AUTOR(RES): APAPE**

**TRIBUNAL: 22ª VARA CIVIL DO RJ**

**TIPO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

**Objeto:** Eliminação do limite de contribuição para os participantes da Petros do Grupo Pós-82

**Andamento:** Neste processo foi provida a apelação da Apape para anular a sentença e foi determinado o retorno dos autos à Vara de Origem para novo julgamento. Desta decisão que acatou a apelação da Fenaspe houve Recurso Especial e Extraordinário da Petros que foi denegado e em face disso ela aforou Agravo, que pende de julgamento. Já apresentamos contrarrazões em ambos os recursos.

**Aguarda julgamento.**

Seguem números dos recursos:

**418675-84.2013.8.19.0001 -**

Comarca da Capital - Cartório da 22ª Vara Cível - Procedimento Comum - Restituição de Contribuição / Previdência Privada / Espécies de Contratos / Obrigações

**0418675-84.2013.8.19.0001 -**

DÉCIMA NONA CAMARA CIVEL - - APELAÇÃO - Restituição de Contribuição / Previdência privada / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL

**0418675-84.2013.8.19.0001 -**

- - RECURSO ESPECIAL - CÍVEL - Restituição de Contribuição / Previdência privada / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL

**0418675-84.2013.8.19.0001 -**

- - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL - Restituição de Contribuição / Previdência privada / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL

**0418675-84.2013.8.19.0001 -**

- - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - CÍVEL - Restituição de Contribuição /

**RELATÓRIO DAS AÇÕES  
AGOSTO DE 2019**

Previdência privada / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL

**0418675-84.2013.8.19.0001 -**

**- - RECURSO EXTRAORDINARIO COM AGRAVO - CÍVEL - Restituição de Contribuição / Previdência privada / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL**

**11 - Processo número: 0083060-71.2015.4.02.5101**

**([www.trf2.jus.br](http://www.trf2.jus.br))**

**AUTOR: AEPET**

**TIPO: AÇÃO ORDINÁRIA**

**PEDIDO: DIFERENÇAS DE FGTS -AÇÃO DO RECÁLCULO DO FGTS PELO INPC**

**LOCAL DE TRAMITAÇÃO: TRF DA 2ª REGIÃO**

Negado provimento a apelação da AEPET. Interpusemos embargos declaratórios em face desta decisão e cujo provimento foi negado. Interpusemos recurso Especial e Recurso Extraordinário. Está no prazo da CEF para contrarrazões.

**Por ordem verbal do Relator, ao(s) recorrido(s) para CONTRARRAZÕES ao(s) recurso(s) Especial e/ou Extraordinário interposto(s), conforme a Resolução TRF2-RSP-2013/00030 de 31/05/2013 – e-DJF2R DE 06/06/2013.**

**RELATÓRIO DAS AÇÕES  
AGOSTO DE 2019**

**12 -Processo número: 0085040-53.2015.4.02.5101**

**(www.trf2.jus.br)**

**AUTOR: APAPE**

**TIPO: AÇÃO ORDINÁRIA**

**LOCAL DE TRAMITAÇÃO: TRF DA 2ª REGIÃO**

**Objeto:** diferenças de fgts -ação do recálculo do fgts pelo INPC

Negado provimento a apelação da APAPE. Ato contínuo, interpusemos embargos cujo provimento foi negado. Em seguida, fizemos Recurso Especial e Extraordinário, cujo seguimento foi negado.

Interpusemos Agravo em Recurso Especial e Extraordinário. **Aguarda julgamento.**

**13 - Processo número: Resp. 1435837 (www.STJ.jus.br)**

**TIPO: AMICUS CURIAE: FENASPE E OUTRAS**

**LOCAL DE TRAMITAÇÃO: STJ**

**Andamento:** Trata-se de Recurso Especial interposto pela Fundação Banrisul de Seguridade Social contra decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que determinou a revisão de proventos de previdência privada fechada pela aplicação das regras do Regulamento vigente na data da adesão do autor.

Processo julgado. Fixada a seguinte tese:

*“O regulamento aplicável ao participante de plano fechado de previdência privada para fins de cálculo da renda mensal inicial do benefício complementar é aquele vigente no momento da implementação das condições de elegibilidade, haja vista a*



**RELATÓRIO DAS AÇÕES  
AGOSTO DE 2019**

*natureza civil e estatutária, e não o da data da adesão,  
assegurado o direito acumulado”*

Após a fixação da tese, interpusemos embargos declaratórios. Aguarda julgamento.

**14 - Processo número: Resp. 1370191/RJ (www.stj.jus.br)**

**TIPO:AMICUSCURIAE: FENASPE E OUTRAS**

**LOCAL DE TRAMITAÇÃO: STJ**

**Assunto:** Trata-se de Recurso Especial interposto pela Caixa Federal e contra decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que reconheceu a responsabilidade solidária da Caixa com a Funcef pelo pagamento das diferenças decorrentes de revisão de proventos de previdência privada fechada.

O Recurso constitui TEMA 936 da Jurisprudência de recursos repetitivos do STJ, com a seguinte ementa:

"Definir, em demandas envolvendo revisão de benefício do regulamento do plano de previdência privada complementar, se o patrocinador também pode ser acionado para responder solidariamente com a entidade fechada."

Recurso julgado e assentadas as seguintes teses:

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. CONTRATO DE TRABALHO E CONTRATO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. VÍNCULOS CONTRATUAIS AUTÔNOMOS E DISTINTOS. DEMANDA TENDO POR OBJETO OBRIGAÇÃO CONTRATUAL PREVIDENCIÁRIA. LEGITIMIDADE DA PATROCINADORA, AO FUNDAMENTO DE TER O DEVER DE CUSTEAR

**RELATÓRIO DAS AÇÕES  
AGOSTO DE 2019**

DÉFICIT. DESCABIMENTO. ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA. EVENTUAL SUCUMBÊNCIA. CUSTEIO PELO FUNDO FORMADO PELO PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, PERTENCENTE AOS PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E DEMAIS BENEFICIÁRIOS. 1. As teses a serem firmadas, para efeito do art. 1.036 do CPC/2015 (art. 543-C do CPC/1973), são as seguintes: I - O patrocinador não possui legitimidade passiva para litígios que envolvam participante/assistido e entidade fechada de previdência complementar, ligados estritamente ao plano previdenciário, como a concessão e a revisão de benefício ou o resgate da reserva de poupança, em virtude de sua personalidade jurídica autônoma. II - Não se incluem, no âmbito da matéria afetada, as causas originadas de eventual ato ilícito, contratual ou extracontratual, patrocinador. 2. No caso concreto, recurso especial não provido

**Rejeitados os embargos declaratórios interpostos pelas partes nos autos.**

**15 -Processo n. 1312736 STJ ([www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br))**

**TIPO:AMICUS CURIAE: FENASPE**

**LOCAL DE TRAMITAÇÃO: STJ**

**Assunto:** Trata-se de Recurso Especial interposto pela Fundação Banrisul e contra decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que reconheceu a inclusão de horas extras reconhecidas judicialmente na base de cálculo de benefício de previdência privada.

**Aguarda julgamento de embargos de declaração.**

O Recurso constitui TEMA 955 da Jurisprudência de recursos repetitivos do STJ, com a seguinte ementa:

## RELATÓRIO DAS AÇÕES AGOSTO DE 2019

“Inclusão, nos cálculos dos proventos de complementação de aposentadoria das horas extraordinárias habituais, incorporadas ao salário do participante de plano de previdência privada por decisão da justiça trabalhista.”

Recurso julgado e assentadas as seguintes teses:

---

*I - A concessão do benefício de previdência complementar tem como pressuposto a prévia formação de reserva matemática, de forma a evitar o desequilíbrio atuarial dos planos. Em tais condições, quando já concedido o benefício de complementação de aposentadoria por entidade fechada de previdência privada, é inviável a inclusão dos reflexos das verbas remuneratórias (horas extras) reconhecidas pela Justiça do Trabalho nos cálculos da renda mensal inicial dos benefícios de complementação de aposentadoria;*

***II - Os eventuais prejuízos causados ao participante ou ao assistido que não puderam contribuir ao fundo na época apropriada ante o ato ilícito do empregador poderão ser reparados por meio de ação judicial a ser proposta contra a empresa ex-empregadora na Justiça do Trabalho;***

*III - Modulação de efeitos (art. 927, § 3º, do CPC/2015): para as demandas ajuizadas na Justiça Comum até a data do presente julgamento, e ainda sendo útil ao participante ou assistido, conforme as peculiaridades da causa, admite-se a inclusão dos reflexos de verbas remuneratórias (horas extras), reconhecidas pela Justiça do Trabalho, nos cálculos da renda mensal inicial dos benefícios de complementação de aposentadoria, condicionada à previsão regulamentar (expressa ou implícita) e à recomposição prévia e integral das reservas matemáticas com o aporte de valor a ser apurado por estudo técnico atuarial em cada caso;*

*IV - Nas reclamações trabalhistas em que o ex-empregador tiver sido condenado a recompor a reserva matemática, e sendo inviável a revisão da renda mensal inicial da aposentadoria complementar, os valores correspondentes a tal recomposição devem ser entregues ao participante ou assistido a título de reparação, evitando-se, igualmente, o enriquecimento sem causa do ente fechado de previdência complementar.*

**Transitado em Julgado em 28/03/2019.**

**RELATÓRIO DAS AÇÕES  
AGOSTO DE 2019**

**17 -Processo n. 0248686-75.2016.8.19.0001 (www.tjrj.jus.br)**

**Autor:** FENASPE, AEPET, APAPE, ASTAPE, ASTAIPE, ATAPE

**Tribunal:** TJRJ

**Tipo:** AÇÃO CIVIL PÚBLICA

**Pedido:** Ação Civil Pública visando à condenação da Petros na obrigação de cobrar da Petrobrás sua cota-parte nas condenações sofridas nas ações judiciais em que ambas foram condenadas solidariamente, bem como à condenação da Petrobrás a fazer o aporte dos valores correspondentes à sua cota nas condenações para o Plano Petros Sistema Petrobrás. A ação é da maior importância, pois pretende recuperar ao fundo valores que somente em 2015 já alcançavam aproximadamente 500 milhões de reais.

**Aguarda julgamento da apelação das autoras.**

**19 -Processo: 0247034-86.2017.8.19.0001**

**AUTORA:** FENASPE E OUTRAS

**TRIBUNAL:** TJRJ

**Pedido:** Ação Civil Pública visando à condenação da Petros na obrigação de cobrar da **Petrobrás Distribuidora S.A** sua cota-parte nas condenações sofridas nas ações judiciais em que ambas foram condenadas solidariamente, bem como à condenação da Petrobrás Distribuidora S.A a fazer o aporte dos valores correspondentes à sua cota nas condenações para o Plano Petros Sistema Petrobrás. A ação é da maior importância, pois pretende recuperar ao fundo valores que somente em 2015 já alcançavam aproximadamente 500 milhões de reais.

**Andamento:** Ação ajuizada seria ajuizada dia 22.09.2017 em nome da Fenasp, Aepet, Apape, Astape, Aspene-SE, Apaspetro/RN, Apapesp,

**RELATÓRIO DAS AÇÕES  
AGOSTO DE 2019**

entidades que enviaram a tempo a documentação necessária para comprovação da legitimidade para a causa.

Em 15.08.2019 comprovamos o pagamento dos honorários periciais, indicamos a perita Isaura como assistente e pedimos encaminhamento ao perito.

20 - Processo 0023293.2018.8.19.0001 ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br))

**AUTOR: FENASPE, AEPET, APAPE, ASTAPE, ASTAIPE, APASPETRO, ASPENE E A APESP**

**TRIBUNAL: TJRJ**

Pedido: Ação Civil Pública visando ao refazimento do PED e sustação das contribuições extraordinárias.

No momento, aguarda julgamento dos agravos interpostos pelas autoras e pelas rés em face da decisão que determinou a remessa dos autos para Vara Empresarial.

**DOS AGRAVOS DE INSTRUMENTO INTERPOSTOS EM FACE DAS  
DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS PROFERIDAS NOS AUTOS DO  
PROCESSO 0023293-64.2018.8.19.0001**

**RELATÓRIO DAS AÇÕES  
AGOSTO DE 2019**

**20.1 - Processos 0014896-19.2018.8.19.0000, 0019337-  
43.2018.8.19.0000 e 0025940-35.2018.8.19.0000 (www.tjrj.jus.br)**

**AUTOR(RES): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL –  
PETROS, PETROLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS E FENASPE E  
ASSOCIAÇÕES A ELA AFILIADAS**

**TRIBUNAL: TJ RJ**

**Tipo:** AGRAVOS DE INSTRUMENTO INTERPOSTOS PELAS PARTES ACIMA LISTADAS EM FACE DA DECISÃO QUE DEFERIU, LIMINARMENTE, A SUSPENSÃO DE COBRANÇAS EXTRAORDINÁRIAS EM FAVOR DO FUNDO DE PENSÃO APENAS AOS ASSOCIADOS QUE RESIDEM NO RIO DE JANEIRO

Andamento: Processos decididos em conjunto. Deferida a redução das contribuições extraordinárias, fixando-as na ordem de 50% para todos os associados das autoras em âmbito nacional. Atualmente, a decisão está suspensa por força da decisão monocrática proferida na SLS 2507 (item 23 do relatório). Não obstante, nos autos dos referidos agravos, interpuseram as agravadas (Petros e Petrobras), Recursos Especiais e Extraordinários, já contrarrazoados pela Fenaspe e demais Associações. Autos conclusos para que seja feito o juízo de admissibilidade dos referidos recursos.

**Em 22.07.2019 Recursos Especiais da Petrobrás e da Petros e Recurso extraordinário da Petros foram denegados com base na Súmula 735 do STF.**

**RELATÓRIO DAS AÇÕES  
AGOSTO DE 2019**

**20.2 - Processos 0059232-11.2018.8.19.0000**

**(www.tjrj.jus.br)**

**Autor(res):PETROLEO BRASILEIRO S A - PETROBRAS**

**Tribunal: TJ RJ**

**Tipo:** AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA PETROBRAS EM FACE DA DECISAO QUE AMPLIOU OS EFEITOS DA LIMINAR PARA ALÉM DA LISTAGEM JUNTADA ORIGINALMENTE COM A INICIAL

Aguarda julgamento, concluso em 13.08.2019.

**20.3 - Processos 0007172-27.2019.8.19.0000**

**(www.tjrj.jus.br)**

**Autor(res):FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS**

**Tribunal: TJ RJ**

**Tipo:** AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA PETROS CONTRA DECISÃO QUE, EM AÇÃO CIVILPÚBLICA, INDEFERIU O INGRESSO NOS AUTOS DA AUTARQUIA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DEPREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC

Negado provimento ao recurso. Negado provimento aos embargos declaratórios aforados pela Petros. Petros interpôs Recurso Especial e Recurso Extraordinário, aguarda juízo de admissibilidade e prazo para contrarrazões.

**RECURSO ESPECIAL** 15/08/2019  
**- CÍVEL:** 0007172-27.2019.8.19.0000

**RECURSO  
EXTRAORDINÁRIO -** 15/08/2019  
**CÍVEL:** 0007172-27.2019.8.19.0000

**RELATÓRIO DAS AÇÕES  
AGOSTO DE 2019**

**20.4 - Processos 0007067-50.2019.8.19.0000**

**(www.tjrj.jus.br)**

**AUTOR(RES): PETROLEO BRASILEIRO S.A**

**TRIBUNAL: TJ RJ**

**Tipo:** AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA PETROBRAS CONTRA DECISÃO QUE, EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA, INDEFERIU O INGRESSO, NOS AUTOS, DA AUTARQUIA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC

Negado provimento ao recurso. Embargos declaratórios aforados pela Petrobras foram rejeitados e até o momento não houve recurso.

**20.5 - Processos 0019323-25.2019.8.19.0000**

**(www.tjrj.jus.br)**

**AUTOR(RES): PETROLEO BRASILEIRO S.A**

**TRIBUNAL: TJ RJ**

**Tipo:** AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA PETROBRAS EM FACE DA DECISAO QUE AMPLIOU OS EFEITOS DA LIMINAR PARA ALÉM DA LISTAGEM JUNTADA ORIGINALMENTE COM A INICIAL E CONTRA A DECISAO QUE DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS PRINCIPAIS PARA A VARA EMPRESARIAL.

Apresentamos contrarrazões. Aguarda julgamento. Concluso com o relator desde 12.07.2019.



**RELATÓRIO DAS AÇÕES  
AGOSTO DE 2019**

**20.6 - Processos 0027510-22.2019.8.19.0000**

**(www.tjrj.jus.br)**

**AUTOR(RES):FENASPE E OUTRAS**

**TRIBUNAL: TJ RJ**

**Tipo:** AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA FENASPE CONTRA A DECISAO QUE DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS PRINCIPAIS PARA A VARA EMPRESARIAL

Deferido efeito suspensivo. Aguarda julgamento, em 16.08.2019 determinada inclusão em pauta virtual para julgamento.

**OUTROS INCIDENTES VINCULADOS À AÇÃO DO PED DA FENASPE E OUTRAS:**

**20.7 -SLS 2507**

**AUTOR(RES): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS**

**TRIBUNAL: STJ**

**TIPO: SUSPENSÃO DE LIMINAR E SENTENÇA**

**Objeto:** Sustar os efeitos da decisão que determinou o recolhimento de contribuições extraordinárias em 50% nos autos do Agravo 0025940-35.2018.8.19.0000.

Em decisão monocrática foi determinada a suspensão dos efeitos da liminar deferida nos autos do agravo 0025940-35.2018.8.19.0000 (autos que

**RELATÓRIO DAS AÇÕES  
AGOSTO DE 2019**

deferem a redução das contribuições extraordinárias, fixando-as na ordem de 50%).

Fizemos Agravo contra a referida decisão. Aguarda julgamento.

**ÚLTIMA FASE:07/08/2019 (14:51) CONCLUSOS PARA DECISÃO  
AO(À) MINISTRO(A) PRESIDENTE DO STJ (RELATOR)**

<b>20.8 -IDR 0040251-31.2018.8.19.0000 - 0026581- 23.2018.8.19.0000 (vinculados)</b>
--

**AUTOR(RES): TJ RJ**

**TRIBUNAL: TJ RJ**

**AMICI CURIAE: FENASPE E AEPET**

**Objeto:** Fixar tese sobre a legalidade do Plano de Equacionamento proposto pela Petros e suas patrocinadoras.

Admitido o pedido de ingresso da Fenasp e Aepet na qualidade de amici curiae. Corre prazo para manifestação.

<b>21 - Processo 0049698-40.2018.8.19.0001 (www.tjrj.jus.br)</b>
--

**Autora: AEXAP**

**TRIBUNAL: TJRJ**

**Objeto:** Ação Civil Pública visando ao refazimento do PED e sustação das contribuições extraordinárias.

Aguarda julgamento da apelação interposta pela parte autora em razão da decisão que extinguiu o processo sem julgamento do mérito.

**RELATÓRIO DAS AÇÕES**  
**AGOSTO DE 2019**

<b>22 - Processo número: 0062009-63.2018.8.19.0001</b> <b>(www.tjrj.jus.br)</b>
--

**AUTOR(RES): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS**

**TRIBUNAL: 20ª VARA CIVIL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO**

**TIPO: AÇÃO ORDINÁRIA**

**Objeto:** Condenação da Petrobrás a fazer o aporte dos valores correspondentes à sua cota nas condenações para o Plano Petros Sistema Petrobrás

Reconhecida a conexão com o processo 0248686-75.2016.8.19.0001 (Ação de Cobrança Fenasp e Outras x Petrobras), conforme despacho abaixo transcrito:

*Nos termos do artigo 55 do CPC, Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir. O §3º da mesma norma preceitua que serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles. No caso concreto, há conexão desta ação onde ora se profere decisão com a ação n. 0248686-75.2016.8.19.0001 que tramita na 41ª Vara Cível, encontrando-se aquele juízo prevento. Mesmo que se entenda não haver conexão, haveria risco real de decisões conflitantes ou contraditórias. Desta feita, determino a baixa deste processo e remessa ao juízo da 41ª vara cível*

A referida decisão foi revogada em 09/05/2019. Pedimos o sobrestamento do feito ou ao menos a admissão das associações como terceiras interessadas na qualidade de assistentes

**RELATÓRIO DAS AÇÕES  
AGOSTO DE 2019**

litisconsorciais. Corre prazo para as partes se manifestarem sobre nosso requerimento:

**“Digam as partes sobre o pedido de ingresso formulado às fls. 5209/5239; 5817/5819; e 5521/5532.”**

**Aguarda decisão do juízo.**